

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

O

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA DE MOÇAMBIQUE

E A

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

No âmbito da cooperação entre instituições é assinado o presente Protocolo entre o Instituto de Investigação Pesqueira de Moçambique, adiante designado por IIP e a Universidade do Algarve, através da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos designado por UCTRA, nas condições e obrigações já aceites por ambas as partes, como se segue:

ARTIGO 1 - OBJECTIVOS

- 1- Desenvolver actividades de cooperação para o reforço dos interesses mútuos das instituições
- 2- Desenvolver programas de investigação, formação e especialização científico técnica, bem como outras actividades de interesse mútuo para as instituições.
- 3- Cooperar nas áreas de gestão dos recursos marinhos, oceanografia, aquacultura, limnologia e ecologia marinha, através do intercâmbio de conhecimentos e experiências, bem como na prestação de assessoria técnica.
- 4- Proporcionar o intercâmbio de estudantes graduados e técnicos para cursos de reciclagem e especialização, dentro do âmbito de programas de investigação conjuntos entre o IIP e a UCTRA.
- 5- Proceder à troca de informação e documentação científico-técnica entre as instituições.

ARTIGO 2 - PROCEDIMENTOS

Tendo em vista os objectivos definidos no Artigo anterior, são estabelecidos e acordados mutuamente os seguintes procedimentos:

- 1 - As propostas e solicitações de programas de cooperação científico-técnicos e de formação a realizar no âmbito do presente Protocolo, deverão ser submetidas para discussão e aprovação aos coordenadores designados por cada uma das instituições, que deverão assegurar o seu cumprimento, de acordo com os objectivos descritos no Artigo anterior.
- 2 - Cabe às instituições financiar todas as acções resultantes da aplicação do presente Protocolo, através dos meios financeiros disponíveis em cada instituição ou conjuntamente por ambas as instituições.
- 3 - As instituições serão responsáveis pela formalização da entrada e saída do País, de especialistas estrangeiros envolvidos em acções no âmbito do presente Protocolo, de acordo com a legislação vigente nos dois Países.
- 4 - Os técnicos de nível superior envolvidos em acções resultantes da aplicação do presente Protocolo, desempenhando funções de consultores, assessores ou supervisores, terão um estatuto não inferior ao de professor ou ao de investigador auxiliar.

ARTIGO 3 - COORDENAÇÃO DAS ACÇÕES

As instituições intervenientes designam os seguintes coordenadores:

- 1 - Por parte do Instituto de Investigação Pesqueira de Moçambique, o Director da instituição.
- 2 - Por parte da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, o Presidente do Conselho Directivo da UCTRA.

ARTIGO 4 - VALIDADE DO PRESENTE PROTOCOLO

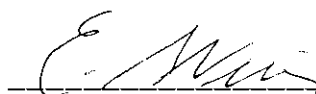
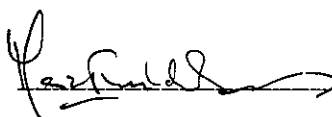
- 1 - O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura

- 2 - O presente Protocolo é válido por um período de um ano após a assinatura e poderá ser modificado em qualquer momento por concordância mútua
- 3 - Caso não haja discordância pelas partes até dois meses antes do fim do prazo do Protocolo, este será automaticamente renovado. Os projectos e acções decorrentes no momento da conclusão continuarão até ao seu término.
- 4 - O presente Protocolo é redigido e assinado em dois exemplares.

Gambelas, 14 de Setembro de 1994

Pelo Instituto de Investigação
Pesqueira de Moçambique

Pela Universidade do Algarve



MARIA IMELDA SOUSA
(a Directora do IIP)

Prof. Doutor EUGÉNIO ALTE DA VEIGA
(o Reitor da UAL)